



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.417, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera a Lei Municipal n. 1.340, de 29 de março de 2019, que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – COMSAIB, bem como o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – FUMSAIB, nos termos que especifica.

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 09ª Sessão Ordinária, realizada no dia 01 de setembro de 2020, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal n. 1.340, de 29 de março de 2019, que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – COMSAIB, bem como o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – FUMSAIB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga - COMSAIB, vinculado à Secretaria de Obras e Habitação, devendo atuar como um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, na formulação, no planejamento e na avaliação da política pública de saneamento básico do Município.*

**Parágrafo único.** .....” (NR)

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**“Art. 3º** .....

.....

**II –** .....

.....

e) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras e Habitação;



.....  
IV – .....

a) 01 (um) representantes das associações ligadas ao comércio; e

.....  
V – .....

a) 02 (dois) representantes de associações de engenheiros/arquitetos;

b) 01 (um) representante de entidade de defesa do consumidor;

c) 01 (um) representante de associação de advogados;

d) .....

e) .....

f) 01 (um) representante de associações ligadas às questões habitacionais.

..... (NR)

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**“Art. 4º** O COMSAIB irá redigir, votar e aprovar o seu Regimento Interno, por meio de Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de nomeação dos seus primeiros Conselheiros (1º mandato do COMSAIB).”

**Parágrafo único.** O Regimento Interno, aprovado por Resolução do COMSAIB, deverá ser publicado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

**“Art. 5º** As decisões do COMSAIB dar-se-ão por maioria simples de seus membros.” (NR)

**“Art. 6º** Na primeira reunião do COMSAIB será realizada, mediante voto secreto, a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.” (NR)

**“Art. 7º** O término do mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário deve coincidir com o do COMSAIB.” (NR)



**CAPÍTULO V**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE**  
**INFRAESTRUTURA-FUMSAIB**

**“Art. 8º** .....

**Parágrafo único.** Os recursos do FUMSAIB serão aplicados exclusivamente em saneamento, ou seja, em ações vinculadas ao abastecimento de água, drenagem urbana, esgotamento sanitário e resíduos sólidos.” (NR)

**“Art. 9º** O FUMSAIB terá como receitas:

.....

**§ 1º** As receitas descritas neste artigo serão depositadas em instituição bancária oficial, em conta especial, que será gerenciada por servidor da Secretaria de Obras e Habitação, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, e que atuará nos limites e diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Bertioga – COMSAIB.

**§ 2º** O COMSAIB deverá nomear uma comissão, composta por 03 (três) conselheiros, para exercer o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos financeiros do referido FUMSAIB. (NR)

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**“Art. 11.** O Poder Executivo Municipal prestará o necessário suporte técnico-administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – COMSAIB.” (NR)

**Art. 2º** Fica revogada a alínea “g” do inciso II do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.340, de 29 de março de 2019.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de setembro de 2020. (PA n. 1875/19)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**